COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação da presente contratação, o Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA, inscrito no CNPJ nº 04.913.159/0001-58, apresentou a documentação exigida pela Administração Municipal, comprovando o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral necessários à celebração do contrato.

Além da documentação de habilitação, a instituição apresentou documentação complementar relacionada à sua atuação na área socioassistencial, demonstrando aptidão para a execução dos serviços de acolhimento institucional objeto da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a entidade atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral exigidos pela Administração Pública, encontrando-se apta à celebração da contratação pretendida, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte-SC,19 de junho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO REVERS
Data: 23/06/2026 08:48:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO REVERS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL,SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA**
CNPJ/CPF: **04.913.159/0001-58**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140167587919**
Data de emissão:	**29/04/2026 17:31:38**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**26/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/06/2026 13:49:27

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 19/06/2026

Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Data: 19/06/2026 13h45min

Número	Validade
2008	16/12/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INSTITUTO CULT., EDUC., SOCIAL E AMB. - ICESA CNPJ: 04913159000158

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Código de Controle

CWA4M2L4X6WFEJV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://quilombo.sc.gov.br/

Quilombo (SC), 19 de Junho de 2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.913.159/0001-58 **MATRIZ**		**22/01/2001**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL,SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASA LAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.30-1-01 - Orfanatos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV PAULO PASQUALI	**169**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.850-000	**CENTRO**	**QUILOMBO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
orcontabil@orcontabil.cnt.br	**(49) 3346-3206**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/06/2026** às **13:53:22** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL,SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.913.159/0001-58
Certidão nº: 56046373/2026
Expedição: 19/06/2026, às 13:51:48
Validade: 16/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL,SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.913.159/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL,SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA
CNPJ: 04.913.159/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:47:21 do dia 19/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2026.
Código de controle da certidão: **3F2E.8A15.B3FE.5F3F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.913.159/0001-58
Razão social: INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL,SOCIAL E AMBIENTAL - IC
Endereço: TRA PAULO PASQUALI 169 / CENTRO / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060602201807703362

Informação obtida em 19/06/2026 13:52:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1° - O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL também designada pela sigla ICESA constituída em 12 de Janeiro de 2001, registrada em 22 de Janeiro de 2001, livro n° A-1, folhas 84 registro n° 0340 no Cartório de Registro de Civil Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Primo Alberto Bodanese, s/n°, na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina e foro Jurídico a Comarca de Quilombo/SC.

Artigo 2° - O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA tem por finalidade incentivar, promover e apoiar o desenvolvimento de ações que visem a melhoria da cultura, educação,sociedade e ambiente, podendo para tanto:

a) Fornecer serviço de acolhimento às crianças e adolescentes, em situação irregular ou de risco, como medida de proteção expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente, art.101, incisos VII, observando-se o preceito do parágrafo único deste mesmo artigo.

b) Promover o atendimento, orientando e acompanhando, crianças e adolescentes, desenvolvendo programa sócio-educativo como medida de proteção expressa no art.101, inciso II e IV, enquanto estas permanecerem acolhidas na Casa Lar;

c) Gerir, coordenar, promover, incentivar e executar projetos, pesquisas e estudos científicos, que resultem na melhoria da qualidade de cultura, educação, sociedade e ambiente, angariando e gerindo fundos necessários, provenientes de indivíduos ou entidades, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas.

d) Prestar serviços técnicos e científicos, relacionados às diversas áreas e níveis da cultura, educação, sociedade e ambiente;

e) Produzir material de apoio Didático/Pedagógico;

f) Promover a formação e aperfeiçoamento dos profissionais das diversas áreas.

g) Produzir publicações voltadas para a área de cultura, educação, sociedade e ambiente;

h) Organizar executar projetos de formação de jovens e adultos;

i) Promover o intercâmbio de instituições, especialistas e estudantes, visando a melhoria da cultura, educação, sociedade e ambiente;

j) Organizar e executar congressos, simpósios, seminários, conferencias, publicações técnico cientifica, e cursos em geral como forma de

estimular a discussão e o debate na busca de soluções criativas, originais e apropriadas aos problemas relacionados à cultura. Educação, sociedade e ambiente.

Parágrafo único – O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando os integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 3° - No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, interna ou externamente.

Artigo 4° - O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA terá o Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5°- A fim de cumprir sua finalidade, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6° - O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

Artigo 7° - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – outros direitos constantes do Regimento Interno.

Artigo 8° - São deveres dos associados:

I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar decisões da Diretoria;

III – outras normas de funcionamento e regimentais constantes do Regimento Interno

Artigo 9° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 10° – Poderão ser admitidos novos sócios, mediante aprovação da diretoria.

Artigo 11° – A Diretoria poderá demitir o associado nos seguintes casos:

a) Infringir disposições deste Estatuto;
b) Perturbar de qualquer forma a paz e a harmonia social;
c) Cometer, a juízo da Diretoria, qualquer falta pra a qual não seja aplicável pena mais grave;
d) Não acatar as deliberações tomadas em conjunto pela Diretoria;

ALBERTI

e) Prejudicar a sociedade em seus interesses, por mau comportamento;
f) Deixar de colaborar nas atividades do Instituto;

Parágrafo 1° - A demissão deve ser comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo 2° - O associado terá 07 dias contados a partir do recebimento da comunicação para recorrer da decisão da Diretoria.

Parágrafo 3° - O recurso do associado tem efeito suspensivo até decisão final do Conselho que irá decidir através de votação exigindo, neste caso, a maioria simples para a decisão.

Artigo 12° – O associado poderá ser excluído, através da Deliberação da Diretoria, nos seguintes casos:

a) Falta de pagamento;
b) Procurar a ruína social pela discórdia entre seus membros;
c) For condenado judicialmente por crime contra a honra, vida e prosperidade.
d) Que cometer outros delitos a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13° – O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA será administrada por:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Artigo 14° – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15° – Compete a Assembléia Geral:

I. eleger os diretores e o Conselho Fiscal;
II. destituir os diretores e o Conselho Fiscal;
III. alterar o Estatuto;
IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. aprovar o Regimento Interno;
VI. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art.32;
VII. provar as contas;
VIII. A apreciação de propostas de projetos e assuntos de natureza técnico cientifica;
IX. A supervisão dos projetos científicos e culturais, educacionais, sociais e ambientais em andamento;
X. A emissão de parecer técnico em conjunto ou isoladamente na área da cultura, educação, sociedade e ambiente;
XI. A analise de projetos encaminhados ao Instituto;
XII. A expedição de normas de interesse do Instituto, na esfera de sua competência;
XIII. A modificação de planos de trabalho ou orçamento anual se necessário;
XIV. O orçamento e o plano de trabalho do Instituto, para cada exercício financeiro;
XV. O controle interno, podendo solicitar o exame de livros, papeis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e demais providencias julgadas necessárias;

ALBERTI

XVI. A prestação de consta do Instituto, até 30(trinta) dias após a sua apresentação;
XVII. A indicação de cargo e planos de trabalhos, assim como salários e regime disciplinar do pessoal
XVIII. A contratação de pessoa física ou jurídica, para desempenho das atividades administrativas e técnicas do Instituto, podendo delegar tais atribuições à Diretoria
XIX. A criação de departamento ou órgão de acessória, desde que observada a funcionalidade e técnica dos mesmos, para o cumprimento dos objetivos do Instituto;
XX. A definição das linhas de atuação do Instituto;
XXI. A proposição das linhas de atuação do Instituto;

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens I e II, são exigidos os votos de concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16° – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III – Assuntos diversos.

Artigo 17° – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III- por requerimento de 32 associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18° – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de(informar o n° de dias) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 19° – A associação adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Artigo 20° – A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 03 anos, sendo vedada mais uma reeleição consecutiva.

Artigo 21° – Compete a Diretoria:

I) Supervisionar as funções administrativas, orçamentais e de planejamento, deliberadas pelo Conselho Diretor;

Antonio A. Bittencourt

ALBERTI

II) Deliberar sobre as questões administrativas, que resultem do exercício das atividades do Instituto;
III) Revisar os relatórios financeiros de atividades do Instituto, antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
IV) Analisar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
V) Alterar os planos de trabalho do Instituto por delegação do Conselho Diretor;
VI) Propor, analisar e julgar os projetos do Instituto, por delegação do Conselho Diretor;
VII) Deliberar sobre planos apresentados pelo Conselho Diretor;
VIII) Estabelecer o programa editorial do Instituto;
IX) Levantar os fundos necessários ao bom andamento do Instituto, devendo contar para isso com o apoio do Conselho Diretor;
X) Reunir-se ordinariamente, conforme especificado no plano de atividades ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Diretor Executivo, com mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

Artigo 22° - A Diretoria Administrativa poderá contar com o apoio das administrações municipais que compõem a Comarca nos seguintes serviços:

I) Apoio Educacional/Pedagógico
II) Apoio Saúde

a) Odontologia
b) Pediatria
c) Clinica Geral
d) Psicologia
e) Serviço Social

Parágrafo Único – A colaboração mencionada neste artigo não exclui outras que a necessidade de atendimento a clientela exijam.

Artigo 23° - A Diretoria Administrativa indicará um Conselho Benemérito, cujos componentes possuirão os mesmos direitos e deveres dos demais colaboradores. Para sua composição serão avaliados os relevantes serviços prestados à Associação e não haverá número máximo de componentes.

Artigo 24° – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 25° – Compete ao diretor-presidente:
I) Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II) Celebrar convênios com instituições nacionais e internacionais, para cooperação técnica, financeira e institucional;
III) Convocar reuniões do Conselho Diretor e de Diretoria;
IV) Autorizar, por delegação o Conselho Diretor, a contratação e demissão de pessoal necessário aos serviços do Instituto, inclusive o Diretor Executivo;
V) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria;
VI) Fazer cumprir este Estatuto.

ALBERTI

Artigo 26° – Compete ao diretor vice-presidente:

I) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância de cargo;

II) Representar o Instituto em funções delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 27° – Compete ao secretário:

I. superintender os serviços da secretaria;
II. manter lista atualizada dos colaboradores;
III. redigir as atas de todas as reuniões e Assembléias Gerais;
IV. redigir contratos, editais, correspondências, avisos, outros documentos, assinando com o presidente;
V. efetuar o relatório anual das atividades;
VI. organizar o arquivo da Associação.

Artigo 28° – Compete ao Tesoureiro:

I. superintender todos os serviços relativos à tesouraria;
II. pagar as despesas expressamente autorizadas pelo presidente, exigindo as quitações, e assinando junto com o presidente as ordens de pagamento;
III. representar, juntamente com o presidente, a Associação perante a agência depositaria dos fundos da entidade e conta corrente conjunta com a mesma.

Artigo 29° – O Conselho Fiscal será constituído por 04, membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 30° – Compete ao Conselho Fiscal:

I) Fiscalizar o uso patrimonial do Instituto, em observância aos objetivos do Instituto;

II) Apresentar a Assembléia Geral propostas relacionadas à administração;

III) Fiscalizar os atos administrativos e de pessoal;

IV) Propor alterações orçamentárias e de pessoal;

V) Emitir parecer sobre a prestação de contas e o balanço anual do Instituto.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 31° – O patrimônio do INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL – ICESA será constituído de bens móveis, imóveis, contribuições dos associados, rendas, legados, subvenções, auxílios e donativos que lhes forem concedidos, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes ao seu estatuto.

Artigo 32° – No caso de dissolução da Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado á entidade de fins não econômicos

ALBERTI

designados no Estatuto, ou, omisso esse, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 33° - A associação somente poderá ser extinta por deliberação da maioria de seus colaboradores, ou por decisão judicial.
Artigo 34° - No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de sua liquidação e nomear um liquidando que juntamente com o Conselho Fiscal, funcionará durante o período de sua liquidação.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35° – A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:
I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36° – O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL – ICESA será dissolvida, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 37° – A atual Diretoria está assim constituída:

Presidente – IDIAMARA CENI – CPF: 008.693.579-80, brasileira, solteira, Auxiliar de Escritório, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, n° 96, centro na cidade de Quilombo-SC.
Vice-Presidente – OLIVIA MARIA DE SOUZA – brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Luiz Cella, sn°, centro na cidade de Formosa do Sul-SC.
1° Secretário – EDSON LUIZ NESPOLO – brasileiro, solteiro, investigador, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal, centro, na cidade de Quilombo-SC.
2° Secretário – TATIANE CRISTINA GLUZEZAK – brasileira, solteira, estudante.
1° - Tesoureiro – ARLEI ANTÔNIO SETE – brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade.
2° - Tesoureiro – ORELIA FELLIPPE GONÇALVES BORTOLINI, brasileira, casada, do lar.

Antonio S. Dornelles de Bittencourt
ALBERTI

Conselho Fiscal :
LILIAN THEODORO – brasileira, solteira, costureira.
SERLEI SALATE CONSTANZI MENONCIN – brasileira, casada, professora.
Suplentes Conselho Fiscal:
HILDA COMUNELLO OGLIARI – brasileira, casada, aposentada.
DANILO PERIN – brasileiro, casado, empresário.

Artigo 32° - Relação dos sócios fundadores:

- SERLEI SALETE CONSTAZI MENONCIN
- ROSEMARI VALESAN VAROTTO
- ODILO SCHWADE

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 25/Março/2010, e entra em vigor na data do registro no Cartório Civil de Pessoa Jurídica.

IDIAMARA CENI
Presidente

OLIVIA MARIA DE SOUZA
Vice-Presidente

EDSON LUIZ NESPOLO
1° Secretário

TÁTIANE CRISTINA GLUZEZAK
2ª Secretária

ARLEI ANTONIO SETE
1° Tesoureiro

ORELIA F. G. BORTOLINI
2° Tesoureiro

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Sandra Mª Alberti - Oficiala Registradora
Designada Av Cel Berlaso,391, Fone/Fax (49) 3346 3256 - Cep 89 850-000, Quilombo - Estado de Santa Catarina - e-mail rcqbo sc@gmail com
Natureza do Título : Ata de Alteração/Consolidação Estatututária.(30-08-2010)
Protocolo nº: 3804 em 02/09/2010. Registro nº: 982, Livro A -6, Folha 67
Apresentante: Idiamara Ceni
Dou fé, Quilombo, 02/09/2010. FRJ R$ 0,00 Ass. Registradora
Emolumentos isentos
Selo Digital de Fiscalização - Selo IsentoATI71854-AAAA, ATI71855-AAAA, ATM40220-AAAA
Confira os dados do ato em:selo.tjsc.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº 394.219.370-15

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficiala Registradora
CPF nº 394.219.370-15

ALBER

ALBERTI